



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, A
CÂMARA MUNICIPAL E A PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE BARUERI
DESTE ESTADO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
entidade autárquica, a Câmara Municipal e a Prefeitura Muni-
cipal de Barueri, deste Estado, represen-
tados, respectivamente, por seu Superintendente, Sr. ÁLVARO AL-
FREDO FRAGA MOREIRA, pelo Presidente da Câmara Municipal,
Sr. WAGIH SALLES NEMER e pelo Prefeito Municipal,
Sr. RUBENS FURLAN, presentes aos vinte
dias do mês de dezembro de 1988, na sede da Au-
tarquia, à Rua Bráulio Gomes, nº 81 - 4º andar, nesta Capital,
resolvem, nos termos da Lei nº 4.642, de 06 de agosto de 1985,
e da Lei Municipal nº 636, de 19 de agosto de 1988,
firmar o presente convênio, de conformidade com as cláusulas que
se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Instituto de Previdência do
Estado de São Paulo, denominado, neste instrumento, simplesmen-
te IPESP, obriga-se a estender aos Vereadores da Câmara Muni-
cipal, denominada, neste instrumento simplesmente Câmara, e ao
Prefeito e Vice-Prefeito do Município as disposições da Lei nº
4.642, de 06 de agosto de 1985, observadas as condições constan-
tes do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O IPESP se compromete a:

- a) assegurar o pagamento da pensão parlamentar aos
Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, nas condi-
ções estabelecidas na Lei nº 4.642, de 06 de
agosto de 1985;



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

- b) assegurar o pagamento de pensão mensal aos dependentes dos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos, na forma da alínea "a";
- c) assegurar à Câmara e à Municipalidade a celebração de novo convênio se, por qualquer motivo, derem causa à caducidade das inscrições dos Vereadores a ele vinculados, bem como do Prefeito e Vice-Prefeito, desde que satisfaçam as exigências prescritas no artigo 9º, da Lei nº 4.642, de 06 de agosto de 1985.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Câmara se obriga:

- a) inscrever, obrigatoriamente, todos os Vereadores no IPESP como contribuintes da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo; independentemente de limite de idade e exame de saúde, com as ressalvas previstas na Lei nº 4.642/85;
- b) depositar a favor da Carteira, nas agências do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou na Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., ou em suas agências, as contribuições dos Vereadores e pensionistas, até o último dia útil do mês subsequente à data do pagamento dos subsídios, juntamente com as suas próprias contribuições;
- c) arrecadar, mediante desconto em folha, as contribuições devidas pelos Vereadores e recolhê-las à Carteira de previdência;
- d) recolher sobre as prestações em atraso, multa de 20% (vinte por cento), além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o principal e se o atraso for superior a 30 dias, esses valores serão corrigidos nos ter



0116

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -

mos do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 4.642/85.

CLÁUSULA QUARTA - O Poder Executivo Municipal se

briga:

- a) recolher contribuição mensal de importância equivalente à contribuição mensal do Prefeito e Vice-Prefeito em exercício inscritos e pensionistas;
- b) depositar a favor da Carteira, nas agências da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., até o último dia útil do mês subsequente à data do pagamento dos subsídios aos seus membros, a contribuição mencionada na alínea "a";
- c) recolher sobre as prestações em atraso, multa de 20% (vinte por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o principal e, se o atraso for superior, a 30 dias, esses valores serão corrigidos nos termos do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 4.642/85.

CLÁUSULA QUINTA - A falta de recolhimento das contribuições da Câmara Municipal à Carteira de Previdência, durante 3 (três) meses consecutivos, contados do dia do vencimento de qualquer das prestações, importa em caducidade do convênio, ficando a Câmara Municipal responsável pela reparação dos danos causados aos contribuintes e beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA - A falta de recolhimento das contribuições da Prefeitura à Carteira de Previdência, durante 3 (três) meses consecutivos, contados do dia do vencimento de qualquer das prestações, importa em caducidade das inscrições



0117

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

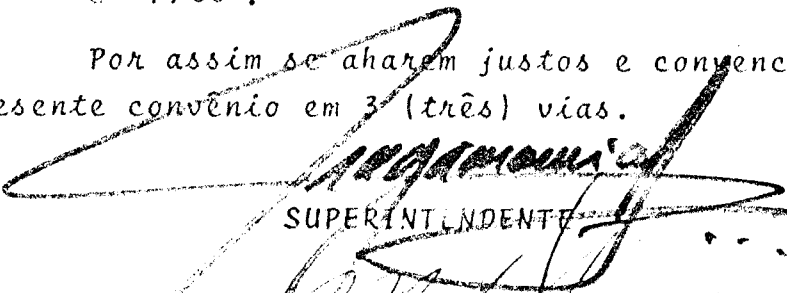
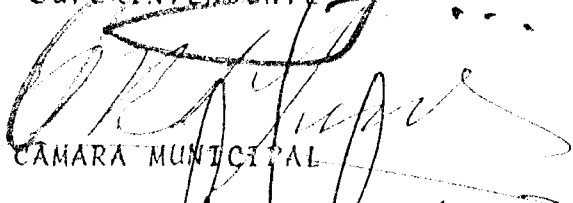
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 04 -

respectivas, ficando o Executivo Municipal responsável pela reparação dos danos causados aos contribuintes e beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam fazendo parte integrante deste convênio as disposições constantes da Lei nº 4.642, de 06 de agosto de 1985, e da Lei Municipal nº 636, de 19 de agosto de 1988.

Por assim se acharem justos e convencionados, assinam o presente convênio em 3 (três) vias.


SUPERINTENDENTE
CÂMARA MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª